



# FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

**ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 15 de AGOSTO de 2018 -BOLETIM OFICIAL Nº036/18-CD**

**PARTE JUSTIÇA**

**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2018**

Sob a presidência - Dr. Julião Vasconcelos de Melo, e com a presença dos auditores: Dr. Matheus Martins e o Auditor Substituto Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, Com a ilustre Presença Diretor Técnico Sr. Alan de Souza Pinto, além do Procurador o Sr. Dr. Carlos André Franco Marques Viana, em cumprimento ao Edital nº013/18. Início 19h00 Término 23h10.

**1- PROCESSO nº 0100 /2018 - CD - jogo: E.C. CORREAS X E.C PEDRO DO RIO.- CARIOCA - CARIOCA ADULTO -27.06.2018**

1. E.C. CORREAS, agremiação desportiva incurso no art. 206, 213, II, §1º na forma do art. 184 do CBJD;
2. JOÃO CLÁUDIO MACHADO MARTINS, atleta da agremiação desportiva PEDRO DO RIO E.C incurso no art.250 do CBJD;
3. PEDRO DO RIO E.C, agremiação desportiva incurso no art. 258-D do CBJD

Procurador: Carlos André Franco Marques Viana

Relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves

Defensor: a Revél

Decisão: A CD, por unanimidade de votos, aplicou multa de R\$100,00 (cem reais) ao E.C. CORREAS, quanto à imputação do art. 213 do CBJD. A CD, por unanimidade de votos, aplicou 1 (uma) partida de suspensão ao atleta JOÃO, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. A CD, por unanimidade de votos, absolveu a agremiação PEDRO DO RIO F.C., quanto à imputação do art. 258-D do CBJD. A CD, por unanimidade de votos, absolveu a agremiação CANTO DO RIO F.C., quanto à imputação do art. 258-D do CBJD. **Custas de processos para os filiados E.C. CORREAS e PEDRO DO RIO F.C. R\$60,00 (sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 19/08.**

**2. PROCESSO nº 0101 /2018 - CD - Jogo: E.C. CORREAS X A.A. PORTUGUESA - CARIOCA ADULTO - DATA: 15.06.2018**

1. A  
.A PORTUGUESA, agremiação desportiva incurso no art. 206 do CBJD;
2. E.C. CORREAS, agremiação desportiva incurso no art. 213 do CBJD

Procurador: Carlos André Franco Marques Viana

Relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves

Defensor: a Revél

Decisão: A CD, por unanimidade de votos, aplicou a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso (51 minutos), totalizando o valor de R\$ 5.100,00 (mil reais). A CD, por unanimidade, de votos, aplicou multa de R\$1.00,00 (cem reais) a agremiação E.C.



# FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

## ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 15 de AGOSTO de 2018 -BOLETIM OFICIAL Nº036/18-CD

CORREAS, quanto à imputação do art. 213 do CBJD. **A Procuradoria pediu o acordão. Custas de processos para os filiados E.C. CORREAS e A.A.PORTUGUESA.R\$60,00 (sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 19/08.**

**3- PROCESSO nº 0102/2018 - CD -** Jogo: E.C. CORREAS X MADUREIRA E.C - : CARIOCA SUB-15- DATA: 12.06.2018

1. MADUREIRA E.C , agremiação desportiva incursa no art. 206 do CBJD;
2. DAVID GABRIEL DOS SANTOS, atleta da agremiação desportiva E.C CORREAS incursão no art.250 do CBJD;
3. E.C. CORREAS, agremiação desportiva incursa no art. 258D do CBJD

Procurador: Carlos André Franco Marques Viana

Relator:Dr. Matheus Martins

Defensor: A Revél

Testemunha: Alan de Souza Pinto - Diretor Técnico e Sr. Luiz da Silva Ganança - Vice - Presidente de Futsal do Madureira E.C

Decisão: Por maioria de votos, acordam os Auditores que integram a 2a Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol de Salão do Estado do Rio de Janeiro, em absolver por maioria de votos o MADUREIRA E.C, quanto à imputação do 206 do CBJD, e ainda por maioria de votos, condenar o atleta DAVID GABRIEL DOS SANTOS, quanto à imputação do art. 250 do CBJD, na suspensão de uma partida; e por fim, por unanimidade, em absolver o E.C CORREAS da aplicação da multa prevista do 258-D do CBJD. **A Procuradoria pediu o acordão Custas de processos para os filiados E.C. CORREAS e MADUREIRA E.C. F.C.R\$60,00 (sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 19/08.**

**4- PROCESSO nº 0103 /2018 - CD -** jogo: C.R FLAMENGO X MADUREIRA E.C..- CARIOCA - SUB-7. - 12/07/2018

1. C.R FLAMENGO, agremiação esportiva, denunciada por infração aos artigos 203, 211. 213, I e II, §1º , 258-D e 205, §1º do CBJD,
2. MADUREIRA E.C, incursão no artigo 203,213, I e II do CBJD,
3. Esportiva Madureira E.C, com RG 05665012-0, pela prática do artigo 204 do CBJD
4. P. M. H. C., jogador da equipe Madureira E.C, pela prática do artigo 204, todos do CBJD

Procurador: Carlos André Franco Marques Viana

Relator:Dr. Matheus Martins

Defensor :Dr. Rodrigo Frangelli - OAB 130.053(C.R. Flamengo)e Dra. Aline F.L.Ferreira - OAB 170.678(MADUREIRA E.C)

Depoimento Pessoal: ANDERSON GIOVANNI, representante do Madureira E.C.



# FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

## ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 15 de AGOSTO de 2018 -BOLETIM OFICIAL N°036/18-CD

Informante: Marcio Campos - Coordenador do C.R.Flamengo

Testemunha Procuradoria - Vitor Hugo Teixeira Pereira - Arbitro Principal

Testemunha: José Renato G. Alves - Atleta de Futebol de Mesa do C.R. Flamengo; Sr. Jeferson da Siqueira - Segurança do C.R. Flamengo, mas não houve a necessidade de ser ouvido pelos auditores. Sr. Luiz da Silva Ganança - Vice - Presidente de Futsal do Madureira E.C.. Fábio Costa da Silva - Árbitro Auxiliar - não Compareceu

Decisão: O Dr. Rodrigo Advogado do C.R. Flamengo pugnou deferimento da oitiva do Sr. Jose Renato e Juntou ao Processo o pedido do policiamento. A douta procuradoria retirou da denuncia os artigos 203, 205 e 258-D do CBJD. Por maioria de votos foi absolvida a agremiação C.R Flamengo, quanto à imputação do art. 211 do CBJD. Voto vencido aplicou a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Por maioria de votos foi aplicada à multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a agremiação C.R Flamengo, quanto à imputação do art. 213, incisos I e II, do CBJD e, por maioria de votos a agremiação foi punida com a perda de 2 (dois) mandos de quadra. Voto vencido aplicou a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Com base no artigo 182 do CBJD, a multa e a perda do mando de quadra foram reduzidas pela metade, ficando em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a multa e 1 (uma) perda do mando de quadra. A punição de perda de mando de quadra será cumprida após o término da respectiva partida, que deverá ser reiniciada a partir do tempo que foi paralisada. A Federação de Futebol de Salão do Rio de Janeiro deverá ser oficiada, para que dê continuidade à partida. Por maioria de votos foi absolvida a agremiação MADUREIRA E.C. quanto à imputação do art. 204 do CBJD. Voto vencido aplicou a multa de R\$500,00 (quinhentos reais). Por unanimidade de votos foi absolvido o atleta P. M. H. C e o Representante ANDERSON. Custas de processos para os filiados E.C. CORREAS e PEDRO DO RIO F.C.R\$60,00 (sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 19/08.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2018.

DR. JULIÃO VASCONCELOS DE MELO  
AUDITOR PRESIDENTE -II<sup>a</sup> CD DO TJD/RJ

ALESSANDRA DA MOTA PEREIRA  
SECRETÁRIA -II<sup>a</sup> CD DO TJD/RJ